



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

ANO IV – Edição 881

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Concurso
Público..... 2
- Atos Oficiais..... 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço [eletrônico](http://www.donarandiba.com.br) www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Av: Vereador Laudelino Ferreira, 540 – Centro
CEP: 19.220-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

ANO IV – Edição 881

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**RESUMO DO EDITAL – CONCURSO
PÚBLICO N.º 001/2025 – PREFEITURA DE
NARANDIBA/SP**

Este documento apresenta um resumo do Edital do Concurso Público nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Narandiba. *O edital completo, com todas as regras, anexos e orientações, está disponível integralmente no site www.cmmconcursos.com.br.*

A Prefeitura Municipal de Narandiba tornou pública a abertura de inscrições para o Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva para cargos de níveis Fundamental Incompleto, Fundamental Completo e Superior. A organização e execução do concurso estão sob responsabilidade da empresa CMM Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda. O concurso prevê a realização de prova objetiva para todos os cargos e prova prática exclusivamente para o cargo de Pedreiro. **Os cargos ofertados são: Pedreiro, Coveiro, Controlador Interno, Farmacêutico e Fisioterapeuta, todos com carga horária específica e vencimentos definidos no edital.** As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no período de 14 a 30 de novembro de 2025, mediante preenchimento da ficha de inscrição e pagamento do boleto bancário correspondente à taxa. O candidato é responsável por acompanhar todas as publicações referentes ao concurso no site da organizadora.

A prova objetiva será composta por 30 questões de múltipla escolha, tendo caráter eliminatório e classificatório, com nota mínima de 40 pontos para aprovação. Para o cargo de Pedreiro, haverá ainda prova prática, que avaliará conhecimentos técnicos, manejo de ferramentas, postura e execução das tarefas, sendo convocados apenas os candidatos mais bem classificados na prova objetiva. O concurso também reserva 5% das vagas

para pessoas com deficiência, seguindo todos os critérios definidos em legislação específica. Os candidatos deverão apresentar laudo médico no ato da inscrição e participarão do concurso em igualdade de condições.

O edital estabelece as regras gerais de realização das provas, incluindo horário, documentação exigida, condutas proibidas e critérios de desclassificação. Também define os critérios de desempate, que consideram idade, desempenho por área de conhecimento e, caso necessário, sorteio baseado na Loteria Federal. Após a realização das provas, haverá possibilidade de interposição de recursos nas fases de homologação das inscrições, gabarito, resultado preliminar e prova prática. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente pela Área do Candidato no [site](#) da organizadora.

A validade do concurso será de dois anos, prorrogável por igual período, e a aprovação não garante a convocação imediata, que ocorrerá conforme necessidade e disponibilidade financeira da Administração Municipal. A admissão dos aprovados dependerá de apresentação de documentação obrigatória e resultado satisfatório em exames médicos admissionais. Para mais detalhes, legislações específicas, conteúdo programático, atribuições dos cargos e informações complementares, é indispensável a consulta ao edital completo disponível no site oficial do concurso.

Este resumo tem finalidade informativa e não substitui a leitura integral do Edital de Abertura – CP001/2025, disponível no site www.cmmconursos.com.br.

**RESUMO DO EDITAL – PROCESSO
SELETIVO N.º 001/2025 – PREFEITURA DE
NARANDIBA/SP**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

ANO IV – Edição 881

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Este documento apresenta um resumo do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Narandiba, cujo conteúdo completo está disponível no site www.cmmconcursos.com.br.

O processo seletivo visa a contratação temporária de profissionais para suprir necessidades de interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. A organização, aplicação e correção das provas serão realizadas pela empresa CMM Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda., responsável pela condução integral do certame até a homologação final.

As vagas são destinadas à formação de cadastro reserva para cargos de nível médio completo e nível superior, abrangendo as funções de **Agente de Apoio Educacional, Educador Infantil, Professor de Creche, Professor de Educação Básica I e diversas modalidades de Professor de Educação Básica II, como Artes, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa e Matemática**. Cada função possui requisitos específicos de escolaridade, formação e habilitação legal, além de vencimentos definidos conforme a tabela apresentada no edital, variando de acordo com o nível da formação profissional.

As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no período de 14 a 30 de novembro de 2025, por meio do site www.cmmconcursos.com.br. O candidato deverá preencher o formulário eletrônico, selecionar o cargo desejado, emitir o boleto bancário e realizar o pagamento até o primeiro dia útil subsequente ao término das inscrições. A responsabilidade pelo correto preenchimento e acompanhamento das etapas é inteiramente do candidato, não havendo devolução da taxa de inscrição, salvo em situações específicas previstas no edital.

A prova objetiva será aplicada em 28 de dezembro de 2025, em Narandiba/SP, em horários distintos conforme o cargo. Os portões serão fechados pontualmente às 09h para o período da manhã e às 14h para o período da tarde. A prova terá duração de três horas e será composta por 25 questões de múltipla escolha, com pontuação total de 100 pontos. Serão avaliados conteúdos de Língua Portuguesa, Matemática e Raciocínio Lógico, Conhecimentos Específicos e/ou Educacionais conforme o cargo. Para os cargos de nível superior, haverá também atribuição de pontos por títulos acadêmicos, podendo alcançar até 11 pontos adicionais para classificação final.

As regras para participação incluem apresentação obrigatória de documento oficial de identificação, proibição do uso de aparelhos eletrônicos, fiscalização rigorosa por detectores de metal e permanência mínima de uma hora no local de prova. O edital reforça que não haverá segunda chamada e que é de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações no site oficial. Os critérios de desempate consideram idade igual ou superior a 60 anos, maior número de acertos em áreas específicas da prova, maior idade geral e, em último caso, sorteio baseado na Loteria Federal.

O edital prevê reserva de 5% das vagas para pessoas com deficiência, desde que compatível com as atribuições da função. O candidato PCD deverá enviar laudo médico digitalizado no ato da inscrição e poderá solicitar prova ampliada, ledor, sala adaptada ou demais recursos necessários. A aprovação no processo seletivo não garante contratação imediata, que ocorrerá conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e ordem classificatória. Para contratação, o candidato deverá apresentar a documentação exigida e será submetido a exame médico admissional.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

ANO IV – Edição 881

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O processo seletivo possui validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal. Todas as informações detalhadas sobre requisitos, conteúdos programáticos, atribuições dos cargos, cronograma e normas de participação estão integralmente descritas no edital oficial, que deve ser consultado no site www.cmmconcursos.com.br.

Este resumo tem caráter informativo e não substitui a leitura completa do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 001/2025.

**RESUMO DO EDITAL – PROCESSO
SELETIVO N.º 002/2025 – PREFEITURA DE
NARANDIBA/SP**

Este documento apresenta um resumo do Edital do Processo Seletivo nº 002/2025 da Prefeitura Municipal de Narandiba, cujo conteúdo completo está disponível no site www.cmmconcursos.com.br. O objetivo do processo seletivo é o preenchimento temporário de funções públicas, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender necessidades temporárias do interesse público. A realização, aplicação e correção das provas estão a cargo da empresa CMM Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda., responsável oficial pelo certame.

O edital contempla cargos para níveis Fundamental Incompleto, Fundamental Completo, Médio Completo e Superior, todos com remuneração definida e formação de cadastro reserva. Para o nível fundamental incompleto, são oferecidas funções como **Merendeiro, Motorista, Pedreiro, Serviços Gerais Feminino e Masculino**. Para o nível fundamental completo, a vaga prevista é **Monitor de Transporte Escolar**. O nível médio completo abrange o cargo de **Auxiliar de**

Farmácia, enquanto o nível superior contempla o cargo de Farmacêutico. Cada função possui requisitos específicos, incluindo escolaridade, cursos obrigatórios e, no caso de Motorista, categoria de CNH e curso especializado.

As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no período de 14 a 30 de novembro de 2025, por meio do site www.cmmconcursos.com.br. O candidato deverá preencher o formulário, selecionar a função desejada, emitir o boleto bancário e realizar o pagamento até o primeiro dia útil após o encerramento das inscrições. A responsabilidade pelo correto preenchimento e conferência dos dados é totalmente do candidato, não sendo a organizadora responsável por erros de digitação, problemas técnicos ou envio incorreto de documentos. Não há devolução da taxa de inscrição, exceto nos casos previstos no próprio edital, como pagamento em duplicidade ou fora do prazo.

As provas objetivas ocorrerão em 4 de janeiro de 2026, no período da manhã, com duração total de três horas. Os portões serão fechados às 9h, sem tolerância para atrasos. A avaliação será composta por 25 questões de múltipla escolha, valendo até 100 pontos, abordando conteúdos de Língua Portuguesa, Matemática e Raciocínio Lógico, Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos, conforme o cargo. Para algumas funções, haverá prova prática, como Merendeiro, Motorista, Pedreiro e Serviços Gerais, que avaliarão habilidades técnicas, postura profissional e execução de tarefas. Os critérios de avaliação, duração da prova prática e itens analisados estão descritos de forma detalhada no edital.

O processo seletivo também reserva 5% das vagas que surgirem durante sua validade para candidatos com deficiência, desde que compatíveis com as atividades do cargo. Para isso, é necessário enviar



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

ANO IV – Edição 881

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

laudo médico digitalizado no momento da inscrição e, se necessário, solicitar adaptações para a prova, como prova ampliada, salas acessíveis ou leitor. A aprovação não garante convocação imediata, que dependerá da necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e ordem classificatória. O candidato convocado deverá apresentar documentação solicitada e será submetido a exame médico admissional.

As normas de aplicação das provas são rígidas e incluem proibição de uso de aparelhos eletrônicos, comunicação entre candidatos, consultas, objetos não permitidos e quaisquer atitudes que comprometam a lisura do processo. O candidato deverá manter seus aparelhos desligados e lacrados durante toda a permanência no local de prova. Também não haverá segunda chamada, independentemente do motivo alegado.

Os critérios de desempate seguem ordem definida pelo edital, dando prioridade a candidatos com 60 anos ou mais, seguido de maior número de acertos nas áreas específicas das provas, maior idade e, em última instância, sorteio baseado no resultado da Loteria Federal. Recursos poderão ser interpostos em etapas específicas: homologação das inscrições, gabarito, resultado preliminar e prova prática, sempre dentro dos prazos previstos no cronograma e realizados exclusivamente pela área do candidato no site da organizadora.

A validade do Processo Seletivo é de um ano, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração Municipal. Demais orientações, atribuições dos cargos, conteúdo programático, critérios avaliativos e exigências legais encontram-se detalhados no edital completo, disponível no site www.cmmconcursos.com.br.

Este resumo tem finalidade meramente informativa e não substitui a leitura integral do

Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 002/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NARANDIBA
PORTARIA Nº. 301/2025**

De 10 de novembro de 2025

O **Prefeito Municipal de Narandiba**, tendo em vista a necessidade de divulgar procedimentos para novo processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e da Educação Especial da Rede Municipal para o ano letivo de 2026, com base na **Lei Municipal nº 1348/12** – Estatuto do Magistério e Plano de Carreira dos docentes da Educação Básica de Narandiba e o Decreto nº 1042 de 14/11/2024 que “Institui Política Municipal de Educação Especial no âmbito da rede municipal e expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Esta Portaria uniformiza os procedimentos para a inscrição, **classificação** e **atribuição** de classes e aulas da Rede Municipal de Ensino de Narandiba, bem como a contagem de tempo de serviço do pessoal docente do quadro do magistério municipal de Narandiba.

I - DA INSCRIÇÃO

Artigo 2º - A inscrição dos titulares de cargo efetivos da Rede Municipal é automática, todo final de ano, desde que o docente concorde com a contagem de seu tempo de serviço e títulos assinando o documento destinado à referida contagem.

Parágrafo 1º - Ao professor PEB II, ao receber sua contagem para efetivar sua inscrição, será dada a oportunidade de requerer ampliação, caso haja aulas livres ou redução de sua jornada de trabalho (conforme modelo em anexo).

Parágrafo 2º - Imediatamente os docentes a que se refere o caput deste artigo serão classificados entre seus pares titulares de cargo, conforme artigo 30 e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

ANO IV – Edição 881

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

57 do Estatuto do Magistério e Plano de Carreira, obedecendo aos critérios estabelecidos.

Parágrafo 3º - Entende-se por campo de atuação, o tipo ou modalidade diferenciada de ensino, que no caso da Rede Municipal de Narandiba, conforme artigo 9º do Estatuto do Magistério e Plano de Carreira denomina-se:

- I- Professor de Creche
II- Professor de Educação Básica I – PEB-I
III- Professor de Educação Básica II – PEB-II
IV- Professor de Educação Especial, de acordo com o decreto 1042 de 14/11/2024 no seu art.18 Inciso V.

Parágrafo 4º - Por serem cargos passíveis de acumulação, o tempo de serviço trabalhados nestes diferentes campos de atuação, deverão ser computados separadamente, exceto Professor de Educação Especial

Parágrafo 5º - A acumulação de cargos e funções será possível, desde que haja compatibilidade de horário, incluindo-se aqui, os horários de HTP. Cada unidade escolar de Ensino Fundamental e Educação Infantil deverá garantir às quintas-feiras 02h/a de HTPC que deverão iniciar-se às 18h00, sempre acompanhados do Assessor Técnico Pedagógico. As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP), correspondente a 1/3 da jornada de trabalho docente, serão distribuídas na seguinte conformidade, considerando 1/3 do total das HTPs da jornada: 1. Horas de Trabalho Pedagógico Coletiva (HTPC), 2. Horas de Trabalho Pedagógico individual (HTPI) e 3. Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) em local de livre escolha do docente. As Horas de Trabalho Pedagógica Coletivas e Individuais, deverão ser desenvolvidas nas respectivas Unidades Escolares, em período externo aos da regência de classe, e destinar-se-ão às seguintes atividades, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar:

- a) Reunião de orientação técnica;

- b) Discussão de problemas educacionais;
 - c) Elaboração de planos com a participação do Diretor e de outros profissionais do Suporte Pedagógico;
 - d) Reunião de professores para a preparação e avaliação do trabalho pedagógico, com a participação do Diretor da Unidade Escolar e ou Assessor Técnico Pedagógico;
 - e) Atendimento a pais e alunos;
 - f) Articulação com a comunidade;
 - g) Atividades pedagógicas organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
 - h) Pesquisa.

As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) em local de livre escolha do docente, destinar-se-á às seguintes atividades, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar:

- a) Preenchimento de fichas e documentos;
 - b) Preparação de aulas e de instrumentos de avaliação;
 - c) Análise de trabalhos de alunos;
 - d) Correcção de provas aplicadas aos alunos.

Parágrafo único: As Horas de Trabalho Coletivas (HTPCs) para orientação técnica, por componente curricular ou ano/série, serão distribuídas dentro do horário das aulas e definidas pelo Diretor da Unidade Escolar e os professores. Os HTPCs deverão, obrigatoriamente, acontecer com dois ou mais professores do mesmo componente curricular ou ano/série, exceto quando houver somente um professor para determinada disciplina ou ano/série na referida unidade escolar.

II – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 3º - Os docentes titulares de cargos terão seu tempo de serviço contado em conformidade com o artigo 57 do Estatuto do Magistério e Plano de Carreira (Lei Municipal 1348/12) e serão classificados com base nos seguintes critérios, estabelecidos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

ANO IV – Edição 881

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

I – Tempo de serviço do magistério oficial, no campo de atuação:

- a) Na Rede Municipal de Ensino de Narandiba, no emprego do qual é titular 0,12 (doze centésimos) de ponto por dia completo de trabalho.

b) no Magistério Público Oficial e ou Particular de Ensino Fundamental e de Educação Infantil desde que não seja concomitante: 0,06 (seis décimos) por dia.

II – Assiduidade na regência de classe, no ano anterior:

0 - 6 faltas/dia	3,3
pontos	
7 - 8 faltas/dia	2,6
pontos	
9 - 10 faltas/dia	2,0
pontos	
11 - 12 faltas/dia	1,3
pontos	
13 - 14 faltas/dia	0,6
pontos	
15 - faltas/dia e acima de	0,0
pontos	

Parágrafo 1º: A pontuação estabelecida neste inciso segue o inciso II do artigo 51 do Estatuto do Magistério e Plano de Carreira – e refere-se proporcionalmente a 1 (um) ano letivo, no período de **01 julho de 2024 a 30 de junho de 2025**. Os docentes que não possuem um ano completo de trabalho não farão jus a pontuação referente à assiduidade na regência de classe no ano anterior.

III - os títulos relativos a cursos de especialização, aperfeiçoamento, palestras, seminários, oficinas educacionais e extensão cultural na área específica da educação, realizados nos últimos 3 (três) anos (01 de julho de 2022 à 30 de junho de 2025), sendo atribuídos

0,02 (dois centésimos) pontos por hora, até o limite de 10 (dez) pontos;

IV - Graduação, sendo da área específica de atuação: 5,0 (cinco pontos);

V - Graduação, quando além da exigida para o cargo: 10,0 (dez pontos) sendo computada apenas 1 (uma) graduação;

VI - Pós-graduação em nível de especialização lato sensu, na área específica de atuação, com a carga horária mínima de 360 horas: 10,0 (dez pontos), máximo 10 pontos, sendo computada apenas 1 (uma) pós-graduação, havendo mais que uma pós-graduação a mesma deverá ser computada no inciso III, desde que a conclusão esteja dentro do período estabelecido para entrega dos títulos (07/11/2025), de acordo com o ofício 239/2025, da Secretaria Municipal de Educação encaminhado às Unidades escolares.

VII - pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, na área específica de atuação: 15,0 (quinze pontos) sendo computada apenas 1 (uma) pós-graduação, havendo mais que uma pós-graduação a mesma deverá ser computada no inciso III desde que a conclusão esteja dentro do período estabelecido para entrega dos títulos (07/11/2025), de acordo com o ofício 239/2025 da Secretaria Municipal de Educação encaminhado às Unidades escolares.

VIII - os servidores públicos municipais que tiveram diplomas cancelados pela UNIG, por conta de um Processo administrativo instaurado pelo MEC, poderão ser utilizados normalmente, para efeito de atribuição de aula e concessão de vantagens, para os servidores efetivos e comissionados que já integram a estrutura administrativa do município de Naranhá, exceção feita aos que mantém vínculo precário com a Administração, até o posicionamento definitivo do Poder Judiciário, acerca da regularidade ou irregularidade de cada diploma, em ações já ajuizadas por diversas Instituições de Ensino Superior.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

ANO IV – Edição 881

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Artigo 4º Para desempate será utilizado os seguintes critérios, seguindo o artigo 13 do Estatuto do Magistério e Plano de Carreira:

- I - Primeiro, o que tiver maior idade;
II – Segundo, o maior número de filhos menores de idade.

Artigo 5º- Os docentes efetivos afastados para exercerem as funções de suporte pedagógico ou na Secretaria Municipal de Educação, não terão prejuízo de seu tempo de serviço no cargo e no magistério.

Artigo 6º - Como os cargos e funções docentes são passíveis de acumulação, o tempo de serviço do docente deve ser apurado separadamente por campo de atuação, sendo regência de:

- I- Classe de Educação Infantil: Professor de Creche e Professor de Educação Básica I;
 - II- Ensino Fundamental Ciclo I: Professor de Educação Básica I;
 - III- Aulas de Ensino Fundamental Ciclo II: Professor de Educação Básica II.

Parágrafo 1º: Os docentes que ministram aulas em projetos de recomposição de saberes e outros projetos curriculares no ciclo I e II terão tempo de serviço apurado e anexado em seu respectivo campo de atuação.

Artigo 7º As faltas e afastamentos que serão descontadas (os) na apuração do tempo de serviço para fins de atribuição de classes/aulas são:

- para fins de atribuição de classes, aulas são:

I- Falta Médica:

Parágrafo 1º: As faltas aulas e faltas de HTPC com atestado médico deverão ser computadas como falta dia nas seguintes proporções:

 - a) Jornada de 15 horas semanais, para cada 3 aulas ausentes, uma falta dia;
 - b) Jornada de 24 horas semanais, para cada 5 aulas ausentes, uma falta dia;
 - c) Jornada de 30 horas semanais, para cada 6 aulas ausentes, uma falta dia;
 - d) Jornada de 36 ou 39 horas semanais, para cada 7 aulas ausentes, uma falta dia.

II- Falta Justificada:

Parágrafo 1º: As faltas justificadas deverão ser computadas como falta dia nas seguintes proporções:

- a) Jornada de 15 horas semanais, para cada 3 aulas ausentes, uma falta dia;
 - b) Jornada de 24 horas semanais, para cada 5 aulas ausentes, uma falta dia;
 - c) Jornada de 30 horas semanais, para cada 6 aulas ausentes, uma falta dia;
 - d) Jornada de 36 ou 39 horas semanais, para cada 7 aulas ausentes, uma falta dia.

III- Falta Injustificada:

Parágrafo 1º: As faltas injustificadas deverão ser computadas como falta dia nas seguintes proporções:

- a) Jornada de 15 horas semanais, para cada 3 aulas ausentes, uma falta dia;
 - b) Jornada de 24 horas semanais, para cada 5 aulas ausentes, uma falta dia;
 - c) Jornada de 30 horas semanais, para cada 6 aulas ausentes, uma falta dia;
 - d) Jornada de 36 ou 39 horas semanais, para cada 7 aulas ausentes, uma falta dia.

IV- Licença Saúde, exceto por doenças contagiosas (com CID):

V- Licença para tratar de saúde de entes de 1º grau de parentesco:

VI- Licença para tratar de interesses particulares válidos por dois anos:

VII- Afastamento do magistério para outra pasta:

VIII- Afastamento do magistério para outra pasta;

III – DA ATRIBUIÇÃO DO PROCESSO INICIAL

Artigo 8º - Cabe ao Secretário Municipal de Educação e o Secretário Adjunto da Educação, assessorado pelos Supervisores de Ensino, no processo inicial, atribuir as aulas de acordo com as

